



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 15 de junho de 2011 - Nº 320 - Divulgado em 14/06/2011

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

## Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
Designações .....	1
2. Atos Administrativos.....	1
Comunicações .....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão .....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	1
Extrato de Decisão .....	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital .....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	2
Extrato de Decisão Singular .....	2
5. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão .....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	3

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

Sessão: 1848 - 29/06/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02013/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: RAIMUNDO TADEU FARIAS COUTO, Ex-Gestor(a); RICARDO JOSÉ MOTTA DUBEUX, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1849 - 06/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05038/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

### Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02924/09](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citado: FRANCKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02518/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02991/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00353/11

Sessão: 1844 - 01/06/2011

## 1. Atos da Presidência

### Designações

Portaria TC Nº: 081/11 -

RESOLVE designar LUCICLEIDE HIGINO DA SILVA, para substituir ADRIANA RANGEL PEREIRA, chefe da Divisão de Documentação e Arquivo-DIDAR, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

## 2. Atos Administrativos

### Comunicações

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Processo TC nº 03652/2011, através de seu Pregoeiro, com base na Lei 8.666/93, em declarar o fracasso do Pregão Presencial – 002/2011, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de recepção/telefonia, portaria, conservação, limpeza, higienização, copa, jardinagem, serviços elétricos, hidráulicos e serviços gerais, manutenção, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para sua perfeita execução. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 14 de junho de 2011. Pregoeiro.



**Processo:** [01382/06](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Puxinanã

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2006

**Interessados:** ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO, Gestor(a); FLORIPES JOSÉ DE OLIVEIRA COUTINHO, Responsável.

**Decisão:** DECISÃO DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-01382/06, em sede de verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 707/2007, emitido à Prefeitura Municipal de Puxinanã, em decorrência de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2005, formulada pelo Sr. Floripes José de Oliveira Coutinho contra o Sr. Abelardo Antônio Coutinho, Prefeito do Município de Puxinanã, e CONSIDERANDO que as contratações irregulares de mão-de-obra para atividades fins do Município de Puxinanã, realizadas por meio de Termos de Parcerias com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), denominada Centro de Assistência e desenvolvimento Social (CADS), da cidade de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, atualmente, não mais subsistem; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar integralmente cumprido o Acórdão APL - TC nº 707/2007; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho de 2011.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00270/11

**Sessão:** 1840 - 04/05/2011

**Processo:** [01906/05](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2004

**Interessados:** PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 01906/05, referentes à Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Gomes de Souza, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: a) declarar não cumprido o Acórdão; b) aplicar ao Senhor Paulo Roberto Gomes de Souza multa, desta vez, de R\$ 2.000,00, (dois mil reais) nos termos do que dispõe o inciso IV do art. 56 da LOTCE; c) assinar àquela autoridade o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; d) fixar ao atual Gestor novo prazo de 60 dias para que envie a este Tribunal, exposição que comprove a viabilidade da entidade ou que sugira ao Poder Executivo a sua extinção, sob pena de nova aplicação de multa; e) determinar a juntada de cópia deste Acórdão à Prestação de Contas do Instituto, exercício de 2009.

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [03278/09](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Citados:** ISAC RODRIGO ALVES, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [10139/09](#)

**Jurisdição:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2001

**Citados:** ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05849/06](#)

**Jurisdição:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2006

**Citado:** MARIA IRIS CRUZ, Ex-Gestor(a)

**Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.**

## Extrato de Decisão Singular

PROCESSO TC N.º 05849/06

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Maria Iris Cruz

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 012/11

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela antiga Coordenadora Geral do Projeto Cooperar, Dra. Maria Iris Cruz.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 122, onde a interessada pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a impossibilidade de apresentação da sua contestação até o dia 09 de junho de 2011.

É o relatório. Decido.

Compulsando o presente feito, constata-se que a correspondência endereçada à requerente foi recebida por terceiro, conforme atesta o Aviso de Recebimento – AR encartado aos autos, fl. 113. Contudo, diante do comparecimento espontâneo da ex-gestora do Projeto Cooperar, através da petição protocolada no Tribunal em 09 de junho do corrente ano, fl. 122, fica evidente que a falha foi sanada, concorde dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB c/c o art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC, in verbis:

Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber.

Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação.

Especificamente, no tocante ao requerimento da interessada, pleiteando a prorrogação do prazo para o encaminhamento de contestação, evidencia-se a ausência de qualquer justificativa plausível capaz de acobertar o petítório. Entrementes, é importante realçar que, no presente caso, o prazo para o envio da defesa teve início com o registro neste Sinédrio de Contas do aludido pedido de prorrogação, consoante estabelecido no art. 217, parágrafo único, do RITCE/PB, verbatim:

Art. 217. Inicia-se o prazo de defesa após a emissão da certidão de juntada aos autos do Aviso de Recebimento com a ciência e identificação de quem recebeu.

Parágrafo único. A protocolização da defesa ou de pedido de prorrogação antes da emissão da certidão de juntada aos autos do Aviso de Recebimento antecipa os efeitos legais desta. (grifos inexistentes no texto original)

Ante o exposto, não acolho a solicitação e determino o retorno dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis, ressaltando que a contagem do prazo para o envio da contestação da ex-Coordenadora Geral do Projeto Cooperar, Dra. Maria Iris Cruz, teve início a partir do seu comparecimento espontâneo ao feito, fato ocorrido em 09 de junho de 2011.



Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de junho de 2011

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

---

## 5. Atos da 2ª Câmara

### ***Intimação para Sessão***

**Sessão:** 2588 - 28/06/2011 - 2ª Câmara  
**Processo:** [02571/05](#)  
**Jurisdição:** Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2005  
**Intimados:** NEWTON VITAL FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

---

**Sessão:** 2588 - 28/06/2011 - 2ª Câmara  
**Processo:** [06895/06](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caraúbas  
**Subcategoria:** Inspeção Especial  
**Exercício:** 2006  
**Intimados:** SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ GOMES FERREIRA, Ex-Gestor(a).

---

### ***Prorrogação de Prazo para Defesa***

**Processo:** [03432/08](#)  
**Jurisdição:** Fundo de Aposentaria e Prev dos Serv. Mun. de Esperança  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2007  
**Citado:** JOAO DELFINO NETO, Ex-Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

---

**Processo:** [06103/10](#)  
**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Citado:** NADJA WALESKA CIRAULO BRAGA, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

---

**Processo:** [03945/11](#)  
**Jurisdição:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2008  
**Citado:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

---